

# EDIÇÃO ESPECIAL XXIII - COVID19

# SINDRATAR EM AÇÃO

09.04.2020



## SAQUE EXTRAORDINÁRIO DE FGTS EM RAZÃO A CALAMIDADE PÚBLICA

A Medida Provisória nº 946/2020 (DOU: 07/04/2020 – Edição Extra “B”) autoriza o saque extraordinário de FGTS em razão da calamidade pública causada pelo Coronavírus e extingue o Fundo PIS-Pasep, transferindo os valores ao FGTS.

### **SOBRE O SAQUE EXTRAORDINÁRIO DO FGTS (ART. 6º DA MP-946):**

**Quem tem direito ao saque do FGTS:** todo trabalhador com saldo nas contas vinculadas do FGTS

**Período disponível para saque:** a partir de 15.06.2020 e até 31.12.2020

**Limite do saque:** até R\$ 1.045,00 por trabalhador

Caso o trabalhador possua mais de uma conta de FGTS, o saque será feito primeiro naquelas contas dos contratos de trabalho extintos, para após sacar nas demais, sempre iniciando pela conta que tiver o menor saldo.

Os valores serão automaticamente creditados aos titulares de poupança da CAIXA, desde que não se manifestem negativamente até o dia 30.08.2020, ou em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira, indicada pelo trabalhador.

O cronograma e os critérios para o saque do FGTS serão divulgados em breve pela CAIXA.

Nota: As contas do PIS-Pasep, após a transferência para o FGTS, serão remuneradas pelos mesmos critérios do FGTS e poderão ser livremente movimentadas, quando preenchidos os requisitos e condições exigidas para cada modalidade de saque (artigo 3º da MP nº 946/2020).

Fundamentos: Medida Provisória nº 946/2020 - DOU: 07/04/2020 – Edição Extra

\* \* \* \*

Fonte: CONFIRP CONSULTORIA CONTABIL LTDA/  
Área Trabalhista

